



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

PA: 18175/2018/001/2018 - LAE, (200)

Pelo presente instrumento a **CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA** detentora do CNPJ nº 18.322.925/0003-86, sediada na Fazenda Arapongas, Rodovia BR 040, KM 424 zona rural no município de Curvelo, cep 35790-000 por seu representante legal ao final assinado, Sr. Marcio Pierazoli, brasileiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED],

conforme (procuração ou contrato social) constante no processo, doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pelo Superintendente da SUPRAM/CM Sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, conforme delegação prevista na Resolução SEMAD nº 2.544, de 24 de outubro de 2017, com sede na SUPRAM/CM, localizada na Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Espírito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



Considerando que o empreendimento foi fiscalizado (Auto de Fiscalização nº 111752/2018) sendo constatada a operação irregular do empreendimento, encontra-se autuado por meio do Auto de Infração nº 129189/2018, tendo sido aplicadas as penalidades cabíveis nos termos dos artigos 107 e 102 da Deliberação Normativa 47.383/2018 em razão da operação sem a devida licença ambiental;

Considerando que em a compromissária apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o protocolo de nº R0170587/2018 em 05/10/2018.

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Espirito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700



Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis, relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Não realizar a reforma e/ou ampliação de áreas com novos plantios de silvicultura.	Durante a validade do TAC
2	Não utilizar de qualquer recurso hídrico estadual sem a devida outorga ou certidão de cadastro, ressalvados os usos emergenciais, por exemplo pela necessidade de combate incêndios florestais.	Durante a validade do TAC.
3	Comprovar adequação/instalação de: <ul style="list-style-type: none">cômodo de armazenagem provisória de agrotóxicos de forma tecnicamente adequada.pontos potenciais de geração de efluente sanitário e doméstico.depósito temporário de resíduos Enviar relatório fotográfico para comprovação das três providências.	90 (noventa) dias.
4	Apresentar diagnóstico técnico com proposição para a identificação, reabilitação/recuperação das áreas degradadas (erosões, voçorocas e na cascalheira abandonada, entre	30 (trinta) dias

Espirito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700

Indicador de Qualidade Ambiental
Mas [Redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



	<p>outros) existentes no empreendimento</p> <p>Essa documentação deverá ser acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional bem a devida representação em planta fotográfica com legenda adequada à circunstância.</p>	
5	<p>Apresentar diagnóstico de inconformidades técnicas relativas à sobreposição de talhões de eucalipto e de estradas da Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, considerando as diferentes áreas de preservação permanente APP's mapeadas, respeitando as distâncias estabelecidas em lei federal/estadual (cursos d'água, nascentes).</p>	30 (trinta) dias
6	<p>A partir dos diagnósticos apresentado nos itens anteriores (nº 4 e 5) apresentar Plano de Técnico de Recuperação da Flora - PTRF e/ou Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, conforme o caso, para as áreas apontadas nos diagnósticos realizados acompanhados da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART de profissional(is) habilitado(s) quitada e cronograma executivo.</p>	30 (trinta) dias após a conclusão dos itens anteriores (nº 4 e 5)
7	<p>Formalizar a atualização do processo de LAC 1/LOC conforme a documentação listada no FOB Nº R0561597/2018A</p>	120 (cento e vinte) dias
8	<p>Apresentar mensalmente planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento e comprovação da sua destinação ambientalmente adequada.</p> <p>A planilha deve conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final e acompanhamento de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidencia de envio</p>	Durante a validade do TAC.

Espirito Santo, nº 495 - Centro - Belo Horizonte - MG
CEP: 30.160-030 - Tel: (31) 3228-7700



Parágrafo primeiro: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo

Espirito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte - MG
CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700

Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.

3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do

Espirito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700

Hidélbrando C. [assinatura]
Mestre em Direito Ambiental
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

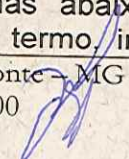
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos

Espirito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700

Hidelbrando  Rodrigues Neto
Máscara [Redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Mesa [Redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
SUPRAM-CM

[Handwritten Signature]

Marcio Pierazoli
CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA.

Espirito Santo, nº 495 – Centro – Belo Horizonte – MG
CEP: 30.160-030 – Tel: (31) 3228-7700

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Mesa [Redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana